

ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 08/2023-CCMA/PGE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, PAULO ANDRÉ **TEIXEIRA HURBANO**, inscrito na OAB/GO nº 40,228, por intermédio do COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS **GOIÁS.** inscrito no MILITAR DO **ESTADO** DE CNPI 33.638.099/0001-00. neste ato representado por Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ** IÚNIOR. doravante denominado COMPROMISSÁRIO. e de outro Medicina, **IMED** - Instituto de Desenvolvimento, doravante denominada COMPROMITENTE, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.324.171/0008-70, com sede à Avenida Galdino Moreira esquina com Rua Pará, Residencial Jardim Eldorado, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000, neste representada por seu diretor financeiro ANDRÉ SILVA **SADER**, inscrito no CPF n° ***.725.418-**, devidamente assistido Procurador constituído, ALEXANDRE KOSLOVSKY **SOARES**, OAB-SP N. 197.302, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei

Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2022 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº (202300011001200), RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade do COMPROMITENTE, edificado à Avenida Galdino Moreira esquina com Rua Pará, Residencial Jardim Eldorado,1230, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000; local de funcionamento do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED)/Uruaçu/ HOSPITAL DO CENTRO NORTE GOIANO (HCN); com área total construída de 35.069,24 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico;
- 1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico;
- 1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo (SIAPI) nº 5480/23, são previstas os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:
 - 1. Acesso de Viatura na Edificação;
 - 2. Segurança Estrutural;
 - 3. Compartimentação Horizontal;
 - 4. Compartimentação Vertical;
 - 5. Controle de Materiais de Acabamento;
 - 6. Saídas de Emergência;
 - 7. Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA);
 - 8. Brigada de Incêndio;
 - 9. Iluminação de Emergência;
 - 10. Detecção de Incêndio;

- 11. Alarme de Incêndio;
- 12. Sinalização de Emergência;
- 13. Extintores;
- 14. Sistema de Hidrantes;
- 15. Central de Gás;
- 16. Hidrante Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção protocolo (SIAPI) nº 5480/23 (000036799329), bem como as previstas em projeto aprovado nº 154635/20, no período estabelecido no no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000036799319), transcrito abaixo:

CRONOGRAMA DE OBRAS E VISTORIAS

EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

N. Nº 5480/23 e INSTALAÇÕES
PREVENTIVAS PREVISTAS
NO PROJETO APROVADO N.
154635/20)

DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA

Realizar manutenção geral no registro de recalque / passeio e/ou

pintar a tampa metálica de cor vermelha com a inscrição "INCÊNDIO" OBS.: Não possui qualquer demarcação na calçada; Instalar ou adequar Central de Gás conforme Norma Técnica n. 28 do

30/06/2023

2 CBMGO. OBS.: No local foi encontrada duas centrais distintas.

30/06/2023

O projeto só prevê uma;

Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada

no respectivo conselho, com parecer conclusivo de execução

30/08/2023

	dos seguintes sistemas: Hidrante e Mangotinho / Sprinklers; Apresentar documentação de	
4	responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo de execução dos seguintes sistemas: Instalações Elétricas, SPDA e Iluminação de Emergência;	30/08/2023
5	Adequar rotas de fuga (acessos, corredores, halls, rampas, escadas);	30/08/2023
6	Construir rota de fuga, com a sinalização de saída de emergência, orientando a evacuação rápida e segura da edificação;	30/08/2023
7	Manutenir caixas de incêndio (visíveis, desobstruídas, sinalizadas, equipadas com acessórios em condições de uso: adaptador, esguicho, mangueira, registro globo) e verificar operacionalidade de cada uma.	30/06/2023
8	Instalar ou manutenir sistema de iluminação de emergência conforme NT 18;	28/02/2024
9	Instalar pontos de iluminação de emergência, distanciados entre si no máximo a 15 m, nas rotas de fuga, corredores, escadas e acessos;	28/02/2024
10	Instalar ou manutenir sistema de hidrante e mangotinho / sprinklers conforme projeto aprovado pelo CBMGO. OBS.: falta executar em alguns lugares;	30/06/2024
11	Instalar ou manutenir sistema de alarme e/ou detecção de incêndio de acordo com projeto aprovado pelo CBMGO. OBS.: falta	30/06/2024

algumas unidades a serem instaladas;

12 Adequar as portas de saída: abrir de dentro para fora; 30/06/2024

Outras exigências e orientações:

OBS.: Apresentar ART: Controle de materiais de acabamento e

revestimento;

Outras exigências e orientações:

OBS.: Executar a 30/06/2024

Compartimentação horizontal, conforme projeto;

Outras exigências e orientações:

OBS.: Demais exigências, bem como detalhamento. estão

disponíveis em arquivo em anexo;

Instalar ou corrigir guarda-corpo

com altura mínima de 1,05 M, 28/02/2024

preenchido conforme exigência

normativa.

- 2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 02/2023 11ª CIBM (000036970120), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.3 do mencionado parecer.
- 2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório até **30 de fevereiro de 2024**, data da vistoria final, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 5480/23 (000036799277), bem como as previstas em projeto aprovado nº 154635/20, conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000036799319), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.
- 2.4. Não obstante o prazo estabelecido para execução das exigências pendentes, a

autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo serem efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução.

- 2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 02/2023 11ª CIBM (000036970120), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000036799319).
- 2.6. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202300011001200 e relatório de inspeção nº 5480/23 (000036799329), em que se verificou a existência dos sistemas:
 - Extintores
 - Sinalização de emergência
 - Saídas de emergência
 - Central de GLP
 - Hidrante urbano
 - Iluminação de emergência
 - Brigada de Incêndio
- 2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.
- 2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

- 3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.
- 3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

- 4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985:
- 4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;
- 4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura,

venham a ocorrer entre as partes.

5.2 E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 30 dias do mês de março de 2023.

Paulo André Teixeira Hurbano OAB/GO n. 40.228 Procurador Setorial da Secretária de Estado da Segurança Pública (Assinatura Eletrônica)

> Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros (Assinatura Eletrônica)

Alexandre Koslovsky Soares Advogado Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED)/Uruaçu OAB/SP nº 197.302

André Silva Sader Diretor Financeiro

Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED)/Uruaçu CPF ***.725.418-**

Giorgia Kristiny dos Santos Adad Mediadora Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual OAB/GO n. 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, **Procurador (a) do Estado**, em 05/04/2023, às 15:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, **Comandante-Geral**, em 13/04/2023, às 14:27, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO**, **Procurador (a) do Estado**, em 13/04/2023, às 18:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46261233 e o código CRC A3CD2E2B.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPUBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202300011001200



SEI 46261233